

第 49/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第37/2000號行政法規《里斯本澳門聯絡處名稱及組織的變更》第六條的規定，作出本批示。

一、第125/2007號行政長官批示第三款至第五款修改如下：

“三、辦事處副主任由行政長官以批示按定期委任制度委任，其官職等同於第15/2009號法律附件表一欄目2所載的副局長，其權限為：

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

四、辦事處副主任不在或因故不能視事時，由行政長官指定的人代任。

五、行政管理委員會為管理辦事處財政的機關，成員包括：

(一) [……]

(二) 兩名委員：其中一位是負責行政及財政事務技術支援的辦事處工作人員，而另一位是由辦事處主任指定之成員。該兩名委員不在或因故不能視事時，由辦事處主任指定之工作人員代任。

(三) [廢止]”

二、廢止第161/2019號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年三月二十日

行政長官 賀一誠

第 50/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《公共衛生專科大樓公共停車場規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年三月二十日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 37/2000 (Alteração da designação e orgânica da Missão de Macau em Lisboa), o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 3 a 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2007 passam a ter a seguinte redacção:

«3. O adjunto do chefe da Delegação é nomeado por despacho do Chefe do Executivo, em regime de comissão de serviço, sendo equiparado ao cargo de subdirector referido na coluna 2 do Mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), competindo-lhe:

1) [...];

2) [...];

3) [...].

4. O adjunto do chefe da Delegação é substituído nas suas ausências ou impedimentos por quem o Chefe do Executivo designar para o efeito.

5. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão financeira da Delegação, tendo a seguinte composição:

1) [...];

2) Dois vogais, sendo um deles o trabalhador da Delegação encarregue do apoio técnico da actividade administrativa e financeira, e o outro, um elemento a designar pelo chefe da Delegação, os quais são substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, por trabalhadores a designar pelo chefe da Delegação.

3) [Revogado]»

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2019.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício de Especialidade de Saúde Pública, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

公共衛生專科大樓公共停車場規章

Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício de Especialidade de Saúde Pública

第一條
標的

本規章訂定使用位於加思欄後新馬路與若憲馬路之間的公共衛生專科大樓內並由三樓和四樓構成的公共衛生專科大樓公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條

准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

- (一) 輕型汽車；
- (二) 重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

- (一) 高度超過1.95公尺；
- (二) 載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- (三) 產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有130個提供予公眾使用的泊車位，包括：

- (一) 輕型汽車泊車位——55個；
- (二) 重型及輕型摩托車泊車位——75個。

第三條
收費

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Edifício de Especialidade de Saúde Pública, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício de Especialidade de Saúde Pública situado entre a Estrada Nova e a Estrada do Visconde de S. Januário e constituído pelos 3.º e 4.º andares do edifício.

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

- 1) Automóveis ligeiros;
- 2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com altura superior a 1,95 metros;
- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 130 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros - 55 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 75 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

三、使用停車場的收費如下：

| 車輛類別 | 泊車憑證 | 每小時或不足一小時的泊車費用 |
|----------|-------|----------------|
| 輕型汽車 | 日間普通票 | 澳門元8元 |
| | 夜間普通票 | 澳門元4元 |
| 重型及輕型摩托車 | 日間普通票 | 澳門元3元 |
| | 夜間普通票 | 澳門元1.5元 |

第四條

使用條件及規則

一、停車場入口及出口均設於若憲馬路。

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、擬將車輛駛離停車場時，使用者應於第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付相應泊車費用並隨即將車輛駛離停車場，但如擬於停車場收費處以現金或電子方式繳付，又或當上述裝置出現故障，則應於停車場收費處以現金或電子方式繳付並在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

| Tipos de veículos | Títulos de estacionamento | Tarifas por cada hora ou fracção |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Automóveis ligeiros | Bilhete simples diurno | 8 patacas |
| | Bilhete simples nocturno | 4 patacas |
| Motociclos e ciclomotores | Bilhete simples diurno | 3 patacas |
| | Bilhete simples nocturno | 1,5 patacas |

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Estrada do Visconde de S. Januário.

2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. Quando pretende retirar o veículo do parque de estacionamento, o utente deve pagar, por meios electrónicos, as tarifas devidas pelo estacionamento, no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, e retirar imediatamente o veículo do parque de estacionamento. No entanto, quando pretende efectuar o pagamento em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, ou em caso de avaria do dispositivo acima referido, o pagamento deve ser efectuado em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos, após ter efectuado o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.